

DECRETO Nº 010/2013

20/02/2013

"Dispõe sobre a adequação do valor de salário mínimo à Tabela Salarial dos empregos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Município de Angatuba e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que mediante a Decreto nº 7.872, de 26 de Dezembro de 2012, foi fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais têm direitos notoriamente assegurados e que devem ser cumpridos, dentre eles, o disposto na Carta Magna - artigo 7º, a *garantia do salário, nunca inferior ao mínimo*;

CONSIDERANDO ainda que as normas constitucionais devem ser obrigatoriamente observadas pela Administração;

DECRETA:

Artigo 1º - Aos empregos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Angatuba enquadrados nas referências "A.1" e "A.2", fica concedido o direito da percepção do valor necessário para a equivalência do salário mínimo vigente, fixado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Artigo 2º - O Anexo "VII"- Tabela Salarial dos empregos de provimento efetivo (mensalista) passa a ser o constante deste Decreto, com valores ali estabelecidos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução este Decreto correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeitos a partir de 01/01/2013, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de fevereiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

Natália Favali Rodrigues
Chefe de Gabinete

ANEXO VII
TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(MENSALISTA)

TABELA SALARIAL-MENSALISTA

Padrã o REF.↓	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	678,00	678,00	689,59	710,27	731,58	753,53	776,13	799,42	823,40	848,10
B	680,00	700,40	721,41	743,05	765,35	788,31	811,96	836,31	861,40	887,25
C	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34
D	730,00	751,90	774,46	797,69	821,62	846,27	871,66	897,81	924,74	952,48
E	780,00	803,40	827,50	852,33	877,90	904,23	931,36	959,30	988,08	1.017,72
F	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,06
G	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
H	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
J	1.750,00	1.802,50	1.856,58	1.912,27	1.969,64	2.028,73	2.089,59	2.152,28	2.216,85	2.283,35
K	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,02	2.318,55	2.388,10	2.459,75	2.533,54	2.609,55
L	2.300,00	2.369,00	2.440,07	2.513,27	2.588,67	2.666,33	2.746,32	2.828,71	2.913,57	3.000,98